

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 01 , DE 2015

-CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Resolução nº 017/2015** que **altera dispositivos da Resolução nº 258, de 2012.**

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 258/12.

Em síntese, a proposição visa reservar o percentual de 20% das vagas de estágio da CLDF para estudantes com deficiência, limitando em 15% do total de vagas do quadro de pessoal de servidores efetivos da CLDF, para estágio.

Em sua justificativa, ressalta os Deputados da Mesa Diretora, que a proposta tem por objetivo a reserva expressa de 20% das vagas para estudantes portadores de deficiência física. Trata, também, da fixação do limite do número de vagas para estágio em 15% por cento do total de vagas dos servidores efetivos não se considerando os servidores em exercício ao final do exercício, haja vista a sua inconstância.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, não recebeu emendas no prazo regimental.

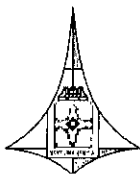
É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e legalidade da iniciativa, o Projeto de Resolução guarda perfeita harmonia com o art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que trata de matéria relativa aos serviços administrativos do Poder Legislativo local.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR Nº 17 / 15
FOLHA 02 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Tem-se, pois, que Projeto de Resolução é a proposição adequada para normatizar o tema, nos termos do parágrafo único do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, senão vide.

"Art. 141. *Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*

Parágrafo único. *As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo."*

Trata-se de matéria relevante, cujo condão é reservar 20% das vagas para estágio na CLDF para estudantes com deficiência em atendimento ao que estabelece a Lei nº 3.069, de 2002, que fixa percentual na contratação de estagiários, *in verbis*:

"Art. 1º *Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal **reservarão 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para estágio** ou decorrentes de contratos de prestação de serviço para que sejam preenchidas **por pessoas portadoras de deficiência.**" (grifos nossos)*

Neste sentido a presente proposição visa atender aos ditames estabelecidos na Lei nº 3.069/12, além de reduzir ou minorar as desigualdades sociais, notadamente a desigualdade oriunda da diminuição das capacidades físicas dos portadores de deficiência.

A técnica legislativa e a redação empregada parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 13, de 1996, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Diante do exposto, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 017/2015**, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR N.º 17 1 15
FOLHA 08 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 17/2015

Altera dispositivos da Resolução nº 258, de 2012

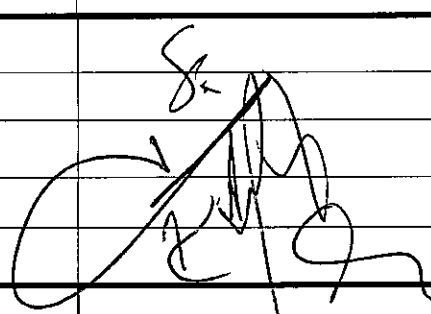
AUTORIA: **MESA DIRETORA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	P	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		4				1	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

26^a Ordinária

 ^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ